Núm. 9 Quinta-feira, 13 de Janeiro de 1955 Ano 65.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr$ 1,00 NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA | DIRETOR: PEDRO CAROPRESO | Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMÁRIO

LEI N. 2951, DE 11-1-1955 — Dispondo sôbre elevação da gratificação ou subsídio dos membros do Tribunal de Impostos e Taxas.

LEI N. 2952, DE 11-1-1955 — Dispondo sôbre concessão de auxílio à Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de São Paulo.

LEI N. 2953, DE 11-1-1955 — Dispondo sôbre o acréscimo de mais uma exceção ao artigo 28 da Lei n. 2751, de 2 de outubro de 1954.

DECRETO N. 24134, DE 11-1-1955 — Dispondo sôbre a desapropriação de imóvel, situado no distrito, município e comarca de Botucatú, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 24135, DE 12-1-1955 — Dispondo sôbre relotação de cargo.

DECRETO N. 24136, DE 12-1-1955 — Dispondo sôbre relotação de cargo.

DECRETO N. 24137, DE 12-1-1955 — Dispondo sôbre relotação de cargo.

DECRETO N. 24138, DE 12-1-1955 — Dispondo sôbre relotação de cargo.

DECRETO N. 24139, DE 12-1-1955 — Dispondo sôbre relotação de cargo.

DECRETO N. 24140, de 12-1-1955 — Dispondo sôbre relotação de cargo.

DECRETO N. 24141, DE 12-1-1955 — Dando nova redação ao artigo 1.o do Decreto n. 22209-A, de 30 de abril de 1953.

LEI N. 2951, DE 11 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sôbre elevação da gratificação ou subsídio dos membros do Tribunal de Impostos e Taxas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ficam elevados, de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 15 (quinze) por mês, a gratificação ou subsídio dos membros do Tribunal de Impostos e Taxas, e, de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais, o subsídio do presidente do mesmo Tribunal, fixados pela Lei n. 1.021, de 11 de maio de 1951.

Artigo 2.o — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.o — (Vetado)

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1955

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de janeiro de 1955

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N 2952, DE 11 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sôbre concessão de auxílio à Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de São Paulo, destinado ao custeio de viagem e estada de participantes da reuniões realizadas nesta Capital, nas quais foram debatidas a prevenção e o tratamento da esquistossoníase.

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1955

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de janeiro de 1955

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2953, DE 11 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sôbre o acréscimo de mais uma exceção ao artigo 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica acrescido ao artigo 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, o seguinte item:

"XII — Com o fim de atender ao disposto na Lei n. 2.733, de 13 de setembro de 1954".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1955

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de janeiro de 1955

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.134, DE 11 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sôbre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Botucatú, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.o e 6.o do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 10.443,40 m2 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, para instalação de uma subestação de fôrça, situada no Km. 255, no distrito, município e comarca de Botucatú, que consta pertencer a Diogo Géa Gomes, com as divisas e confrontações constantes da planta n. 313-B-108-A, da referida Estrada, que com êste baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.o — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob número 304.8.61.2.271.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 24.135, DE 12 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sôbre relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Silvia Nogueira Marques.

Artigo 2.o — No corrente exercício, o funcionário a que alude êste decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por êle ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.o — O titulo do funcionário de que trata êste decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Orgão Oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.136, DE 12 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sôbre relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "H", da carreira de Inspetor, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo sr. Anthero Boller de Souza.

Artigo 2.o — No corrente exercício, o funcionário a que alude êste decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por êle ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, pelo Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.o — O titulo do funcionário de que trata êste decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.137, DE 12 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sôbre relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado no Departamento da Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "S", do QSA—PP—III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado peo sr. Gilberto de Carvalho Pimentel.

Artigo 2.o — No corrente exercício, o funcionário a que alude êste decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por êle ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Imigração e Colonização ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.o — O titulo do funcionário de que trata êste decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.